

LEI n° 170, de 14 de Novembro de 1955.

Dispõe sobre a execução de obras de calçamento.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, durante o exercício de 1956, obedecidos os dispositivos a respeito estabelecido no Código Tributário do Município, obras de calçamento de logradouros públicos da sede municipal, podendo para esse fim despende até a importância de Cr\$320.000,00.

Art. 2° - A despesa com execução das obras autorizadas no art. 1°, correrá com conta de dotações a serem incluídas no orçamento para 1956.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de Novembro de 1955.

João de Almeida Rossi
Prefeito Municipal